



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 590/2024.**

**DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre reajuste do salário base para o ano de 2024 dos servidores do Município de Japoatã e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a majorar em 7% (sete por cento) o salário base dos servidores municipais ativos elencados nos incisos abaixo:

I – Auxiliar de Serviços Gerais – Salário Base R\$ 1.412,00

II – Merendeira - Salário Base R\$ 1.412,00

III – Tratorista - Salário Base R\$ 1.412,00

IV – Vigilante - Salário Base R\$ 1.412,00

V – Agente de Serviços de Saúde - Salário Base R\$ 1.835,11

VI – Auxiliar de Consultório Dentário - Salário Base R\$ 1.835,11

VII – Técnico (a) de Laboratório - Salário Base R\$ 1.835,11

VIII - Técnico (a) de Enfermagem - Salário Base R\$ 1.835,11

IX - Técnico (a) de Agrícola - Salário Base R\$ 1.835,11

X – Motorista Categoria “B” - Salário Base R\$ 1.710,57

XI - Motorista Categoria “B” Ambulância - Salário Base R\$ 1.710,57

XII - Motorista Categoria “D” - Salário Base R\$ 1.829,86



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

XIII – Operador de Motoniveladora – Salário Base R\$ 1.750,32

XIV – Fiscal de Tributos - Salário Base R\$ 2.824,00

XV – Assistente Administrativo - Salário Base R\$ 2.118,00

**Art. 2º** - As Categorias de Assistente Social e Conselheiro Tutelar, não estão contempladas nessa Lei, por existir já uma legislação específica.

**Art. 3º** - O reajuste não abrange os cargos providos por comissão, as funções de confiança e as funções gratificadas.

**Art. 4º** - As reposições salariais previstas no artigo 1º não terão reajuste de maneira automática.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** - Revoguem-se às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 20 de março de 2024**



**CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**